

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Livia Gaigher Bosio Campello, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-153-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A pesquisa apresentada no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade de Brasília – UnB, em Brasília – Distrito Federal, e agora apresentada nesta coletânea traduzem, em toda sua complexidade, os principais questionamentos do Direito Ambiental na atualidade. São frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisas de todo o país, que trazem a enriquecedora diversidade das preocupações com o Meio Ambiente. Em comum, esses artigos guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto o Meio Ambiente na pós-modernidade, abrangendo a gestão dos riscos na sociedade hodierna, as políticas públicas e seus instrumentos de implementação.

O artigo intitulado “Avaliação Ambiental Estratégica no planejamento da gestão de recursos hídricos: uma necessidade para o equilíbrio do meio ambiente”, das autoras Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Hilariane Teixeira Guilardi, traz a discussão da implantação do instituto da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que contribui para a perspectiva da sustentabilidade em todo o cenário mundial, de maneira que haja investimentos expressivos no Brasil e no mundo para que se tenha a sua função efetiva. Discute ainda, a importância da água como elemento fundamental à sobrevivência de todos os organismos vivos do planeta.

Adiante, o artigo intitulado “Princípio da Vedação do Retrocesso e vegetação primária do bioma mata atlântica” pesquisado por Marcelo Kokke Gomes, aborda a construção do significado e a aplicação do princípio da vedação do retrocesso estão imersos em um constante cenário de confrontações e conflitos intrageracionais e intergeracionais, demandando a fixação de sentidos e posições no quadro de direitos fundamentais e da conformação da figura do Estado em face de demandas ecológicas.

Em sequência, o artigo com o título “Princípio do Poluidor Pagador como orientador de medidas tributárias de preservação do meio ambiente” com autoria de Ana Paula Basso e Dostoevsky Ernesto de Melo Andrade, analisa a imputação dos custos ambientais aos seus responsáveis, os impactos ambientais diminuiriam, e essa é a pretensão da tributação ambiental. Concretizando o princípio do poluidor pagador como um estímulo econômico para a busca do equilíbrio ecológico.

Por avanço, o artigo de Ana Lucia Brunetta Cardoso tem por título: “o esgotamento dos recursos naturais: poluição e a responsabilidade das empresas e da sociedade na sobrevivência dos recursos naturais”. Neste diapasão, importa entender o dano ambiental e sua responsabilidade civil tem sido um tema bastante debatido em níveis globais onde as mais diversas opiniões se conflitam tem torno deste. Se as consequências prejudicarem terceiros causando lesão aos recursos ambientais com consequente degradação, haverá a responsabilidade de reparar ou ressarcir os danos causados, ou seja, é um dever jurídico daquele que causa danos a terceiro.

À frente, com o título “o necessário esverdeamento do mandado de segurança coletivo: um instrumento imprescindível para a defesa do meio ambiente” escrito por Carlos Eduardo Silva e Souza e Cintya Leocadio Dias Cunha, que traz um análise da possibilidade da utilização do mandado de segurança coletivo como instrumento processual para defesa do meio ambiente para que este se mantenha ou viabilize na porção ecologicamente equilibrada.

Prosseguindo, o artigo intitulado: “povos e territórios tradicionais no Brasil sob a perspectiva dos direitos da sociobiodiversidade” de autoria de Matheus Silva De Gregori e Luiz Ernani Bonesso de Araujo, investiga a problemática territorial que envolve os povos tradicionais no Brasil, abordando fundamentos dos direitos étnicos e culturais da sociobiodiversidade, no sentido de garantir o espaço de reprodução social dessas comunidades.

Por nova análise, o artigo científico intitulado “Direito Fundamental ao Meio Ambiente: para além do paradigma constitucional” escrito por Leonardo Lessa Prado Nascimento e Roberto Wagner Xavier de Souza, demonstra a relevância dos valores e do patrimônio imaterial expresso através da natureza, este estudo destaca as demandas da modernidade e como o Direito tende a abarcar as consequências advindas da modernidade, cotejando a ideia de risco.

Em sequência, o artigo científico com título “Gestão Ambiental pública: a regulação do saneamento ambiental como forma de proteção ao meio ambiente” de autoria de Grazielly Dos Anjos Fontes , Karolina Dos Anjos Fontes, esclarece o modelo de regulação do saneamento ambiental, enquanto mecanismo de proteção dos recursos hídricos. A proteção dos recursos hídricos enseja diretamente na proteção e promoção de outros direitos tais como desenvolvimento ambiental, social e econômico. A água encontra-se protegida pela Constituição Federal de 1988. O ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos legais para impedir a poluição e má utilização das águas e seu ambiente flora e fauna, através de sanções para as infrações, além de mecanismos para apuração da responsabilidade civil pelas perdas e danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

Alexandre Ricardo Machado e Edson Ricardo Saleme apresentam o artigo denominado Patrimônio cultural subaquático no licenciamento ambiental para exploração de petróleo, para enfrentar o problema da degradação do patrimônio cultural subaquático no processo de exploração e produção de petróleo. A partir da análise da legislação nacional e dos dispositivos internacionais de tutela do patrimônio cultural, em especial o subaquático. os autores concluem que esse tipo de atividade exige estudos de impactos ambientais e licenças ambientais que assegurem a prevenção e a mitigação de possíveis danos ambientais.

A artigo “o cadastro ambiental rural como instrumento de combate ao desmatamento nos assentamentos rurais da Amazônia”, de autoria de Dandara Viégas Dantas e Marcelo Pires Soares, procura demonstrar como Cadastro Ambiental Rural (CAR) pode, através de monitoramento e fiscalização, fixar o homem na floresta, evitando o comércio ilegal e o loteamento das terras, contribuindo assim para o controle do desmatamento nos assentamentos rurais na Amazônia.

A partir de um estudo de caso, José Adércio Leite Sampaio e Thiago Loures Machado Moura Monteiro, em artigo denominado “Mineração em serras tombadas”, analisam a possibilidade de tombamento que impeça as atividades de mineração, sempre que os interesses econômicos do minerador - fundados nos princípios da segurança jurídica, livre iniciativa e direito de propriedade - estejam em conflito com o interesse coletivo e jusfundamental de proteção do patrimônio cultural.

Elany Almeida de Souza, apresenta o artigo “Direitos da sociobiodiversidade - uma epistemologia para compreender a América Latina”, que procura analisar o Direito sob a ótica da sociobiodiversidade. A autora enfrenta controvérsia entre o saber tradicional e o científico, concluindo que a rejeição do saber tradicional pelo conhecimento científico, enseja um profundo desrespeito à diversidade cultural e ao pensamento popular. Assim, a autora postula uma redefinição do Direito a partir da sociobiodiversidade do meio ambiente natural da América Latina.

O artigo “A função socioambiental da propriedade: uma análise histórico-jurídica da responsabilidade do proprietário”, de Gabriella de Castro Vieira e Élcio Nacur Rezende, analisa, a partir de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, a evolução do Direito de Propriedade sob a ótica da Constituição Federal de 1988 e a efetivação da função socioambiental da propriedade.

A seguir, encontramos o artigo denominado “A inconsistência jurídica e institucional das áreas de proteção ambiental: o caso da APA das águas vertentes” , de Daniella Eloí De Souza

e Walter Veloso Dutra, que analisa, a partir de um estudo de caso, o processo de implementação de uma Área de Proteção Ambiental (APA). O artigo apresenta uma visão geral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para refletir sobre a contribuição das APAs para a manutenção de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Por seu turno, o artigo “A globalização e o acesso equitativo do uso de recursos naturais na contemporaneidade: um diagnóstico sob o viés do princípio da equidade intergeracional” de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch analisa, a partir do princípio da equidade intergeracional, a globalização e o processo de mercantilização/depredação dos recursos naturais visando atender aos interesses do Mercado. Desse modo, a pesquisa visa encontrar mecanismo jurídicos que possam coibir o processo de degradação ecológica decorrente do consumo global acelerado.

Daiana Felix de Oliveira, em “A garantia da sustentabilidade ambiental ante a preservação do bioma da caatinga como instrumento propulsor ao desenvolvimento sustentável” analisa a sustentabilidade ambiental a partir dos Objetivos do Milênio (ODM) e dos parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O artigo analisa o bioma da Caatinga, elencando os valores que expressam a proteção e a promoção de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Em “A efetivação do pagamento por serviços ambientais enquanto política de sustentabilidade, Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo abordam a metodologia de aplicação do pagamento por serviços ambientais, fazendo uma ponte com os objetivos do desenvolvimento sustentável estabelecidos no âmbito das Nações Unidas no ano passado. Aproveita para tecer uma importante análise sobre o princípio do protetor recebedor no contexto do pagamento por serviços ambientais.

Por sua vez, Moises Seixas Nunes Filho e Kátia Cristina Cruz Santos apresentam “A educação ambiental e o princípio da participação como instrumentos de conscientização da sociedade para os riscos da proliferação da dengue, chikungunya e zika vírus”, analisando os desafios impostos à sociedade brasileira sobre esse grave problema para a saúde humana. Abordam com clareza os elementos necessários para educação ambiental aproximando-os com os valores e atitudes emergentes da nossa sociedade.

No texto “A discricionariedade do poder público para a definição de medidas compensatórias ambientais nos procedimentos de licenciamento ambiental federal”, os autores Dioclides José Maria e Jhenne Celly Pimentel de Brito incorporam com competência intelectual os conceitos jurídico-administrativos para analisar a faculdade do poder público na definição de

importantes medidas de compensação ambiental nos procedimentos de licenciamento em âmbito federal.

As autoras, Cristiane Penning Pauli de Menezes e Isabel Christine Silva De Gregori em texto intitulado “Revisitando o conceito de bens socioambientais: a ampliação do patrimônio cultural para inclusão dos grafismos urbanos no rol protecionista” trabalham a questão da preservação do patrimônio cultural com base na legislação nacional em vigor. Importante destacar a percepção das autoras em sua compreensão do que representam os grafismos para o rol de bens culturais em alusão à noção de identidade e memória de determinados grupos sociais.

Em “A constitucionalidade da exploração dos recursos naturais em terras indígenas”, Julianne Holder Da Câmara Silva Feijó, aborda a questão indígena e as delicadas problemáticas da posse das terras tradicionais e o usufruto exclusivo dos recursos naturais. A autora traz importante reflexão sobre os interesses econômicos e políticos do País que permeiam a questão, além de explicitar as normas constitucionais que regulam a grave situação. Com efeito, analisa a inconstitucionalidade de determinados empreendimentos, executados à margem das condicionantes ambientais, em terras indígenas.

“A destinação final dos nanomateriais: o princípio da precaução como fundamento para a normatização das nanotecnologias e seus resíduos finais” é abordada por Wilson Engelmann e Daniele Weber da Silva no contexto da pós-modernidade e dos riscos das inovações científicas anunciados por Ulrich Beck. A pesquisa se centra na pergunta “Sob quais condições protocolos expedidos, como da OECD, são suficientes para regular a destinação destes resíduos em nanoescala?” E apresenta as respostas em consonância com os fundamentos teóricos do Direito Ambiental Contemporâneo.

Os autores Lennon Giovanni Gonçalves Ferreira , Romeu Faria Thomé da Silva versam sobre “A busca pela efetividade do princípio da participação nos casos de mineração em terras indígenas” indagam se “seria possível, sob a perspectiva jurídica, a exploração minerária em territórios indígenas? Quais os requisitos necessários, especialmente em relação à participação popular indígena?”. Sem embargo, analisam os projetos de regulação da matéria no âmbito do Congresso Nacional brasileiro e a necessidade de aperfeiçoamento de tais instrumentos levando-se em conta a maior participação da sociedade no processo de tomada de decisão.

Na sequência, Patricia Sarmiento Rolim apresenta seu estudo intitulado “Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural na lei dos crimes ambientais” fazendo uma

revisão bibliográfica e doutrinária dos principais aspectos das normas punitivas em face dos delitos contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, ressaltando a sua ampla compreensão do conceito de meio ambiente, não apenas à natureza, como também ao ordenamento urbano, ao patrimônio cultural, artístico, arqueológico e paisagístico.

Em “O direito ambiental do trabalho: princípios e afirmação de uma disciplina jurídica, os autores Sandro Nahmias Melo e Iza Amélia de Castro Albuquerque demonstram a marca interdisciplinar do direito ambiental enfatizando a necessidade de interação entre vários aspectos para o tratamento adequado das questões. Apresentam uma compreensão integral do meio ambiente e discutem as bases principiológicas da disciplina do direito ambiental do trabalho como fonte e paradigma para análise e proteção jurídica da saúde do trabalhador.

Diante de todos os trabalhos apresentados e neste volume publicados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, gostaríamos de agradecer aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Prof^a. Dr^a. Livia Gaigher Bosio Campello

Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do PPCJ

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Heron Gordilho

Professor da Universidade Federal da Bahia - UFBA

Coordenadores

A GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ANTE A PRESERVAÇÃO DO BIOMA DA CAATINGA COMO INSTRUMENTO PROPULSOR AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GARANTÍA DE SOSTENIBILIDAD AMBIENTAL ANTE DE LA CONSERVACIÓN DE LA BIOME CAATINGA COMO INSTRUMENTO PROPULSOR PARA EL DESARROLLO SOSTENIBLE

Daiana Felix de Oliveira

Resumo

O presente ensaio se realiza ante a observância da garantia da sustentabilidade ambiental com fulcro nos Objetivos do Milênio (ODM) em atenção aos recentes parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, perpassando pelo alvedrio da Constituição Federal de 1988. Tem como objetivo, elencar algumas das principais disposições que exteriorizam (dentre os valores universais) a preocupação com a proteção e promoção de meio ambiente. Nessa conjuntura, consideram-se os preceitos do Direito ao Desenvolvimento, bem como o saber ambiental. O recorte se dá em atenção ao bioma da Caatinga. Sentido em que, vislumbra-se, neste, um instrumento contributivo ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Cooperação internacional, Saber ambiental, Desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

Esta prueba se realiza diante de la observancia de asegurar la sostenibilidad ambiental con base en los objetivos de Desarrollo del Milenio, tiene en cuenta las directrices elaboradas por la Agenda 2030 para el desarrollo sostenible y la Constitución Federal de 1988. Su objetivo es, a la lista algunas disposiciones principales exteriorizan preocupación por la protección y promoción del medio ambiente. En esta coyuntura, se consideran que las disposiciones del derecho al desarrollo, así como el conocimiento del medio ambiente. El recorte hace consideración del bioma Caatinga. Sentido de que ve, en esta, una herramienta que contribuye al desarrollo sostenible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cooperación internacional, Conocimiento del medio ambiente, Desarrollo

INTRODUÇÃO

O presente ensaio fora realizado ante a observância da garantia da sustentabilidade ambiental com fulcro nos Objetivos do Milênio (ODM) em atenção aos recentes parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, perpassando pelo alvedrio da Constituição Federal de 1988.

Ante os reflexos da cooperação internacional é dizer que, os Estados estão para a ONU, assim como a sociedade está para os Estados; a temática em comento trata-se de um contexto cujo recorte é pontuado em relação ao Brasil - notadamente em alusão ao bioma da Caatinga - o país que abriga uma das maiores biodiversidades do planeta.

Tem como objetivo, dentre outros, elencar algumas das principais disposições que exteriorizam (dentre os valores universais) a preocupação com a proteção e promoção do meio ambiente. Modo pelo qual, enceta uma abordagem que traz à tona a relevância do saber ambiental.

A sociedade brasileira no panorama atual enfrenta uma crise de efetividade de medidas protetivas inerentes ao meio ambiente natural que reflete na própria natureza, no ser humano e propaga efeitos por todo uma conjuntura.

Nesse contexto, consideram-se os preceitos do Direito ao Desenvolvimento, bem como atenção ao desenvolvimento sustentável.

O recorte fora feito em atenção ao bioma da Caatinga. Nativo do território brasileiro, este ocupa praticamente a Região Nordeste e parte do Estado de Minas Gerais. Sentido em que, atenta-se à relevância para se aproveitar e fomentar os saberes ambientais do homem que tem o convívio, a experiência, e conhecimento na lida do campo.

Convém afirmar que, a sustentabilidade ambiental deve ser desempenhada em consonância com os ditames da Constituição Federal de 1988, de legislações infraconstitucionais bem como de documentos internacionais que são acolhidos na estrutura do Estado Democrático de Direito - a exemplo dos Objetivos e metas apregoados pela Agenda 2030, em prol do desenvolvimento sustentável; da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), uma estratégia na comunicação na nova agenda internacional de combate à pobreza, vislumbrando a orientação, promoção e disseminação do conhecimento; da Convenção de 1986 da Organização das Nações Unidas (ONU), quando faz jus (interpretativamente) ao Desenvolvimento Sustentável.

Neste sentido, menção será feita ao meio ambiente sob o aspecto natural, como um dos consectários do art. 225 que a Carta Maior contempla.

Por este aporte, o presente artigo pretende suscitar o seguinte: O tratamento estendido à garantia da sustentabilidade ambiental, da conjuntura internacional à nacional, está sendo observado no âmbito interno, no caso, para com o bioma Caatinga?

No tocante à metodologia, a abordagem do presente ensaio, utiliza o método dedutivo, o qual, baseia-se no racionalismo, por utilizar como ponto de partida premissas gerais, ajustando-se ulteriormente à observância do caso concreto, com o auxílio de pesquisas doutrinárias e legislações. O método de procedimento utilizado será o monográfico, partindo do pressuposto de que irá ser realizado um estudo sobre determinado assunto, qual seja, “A garantia da sustentabilidade ambiental ante a preservação do bioma Caatinga como instrumento propulsor ao desenvolvimento sustentável”. Ademais, as técnicas de pesquisa se enquadram como indireta, porquanto envolvem informações colhidas de autores, doutrinadores, juristas.

De início, será pontuado acerca do registro acolhido pela Carta das Nações Unidas que objetiva conseguir uma cooperação internacional para a resolução de problemas de ordem internacional (o meio ambiente encontra-se neste rol). Adiante, com base no último relatório dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) no tocante à garantia da sustentabilidade ambiental, verifica-se que houve avanço. Todavia, ainda tem muito a ser feito. Sentido em que, no final do ano de 2015, foi aprovada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que conta com Objetivos e metas que foram programados sobre as bases ancoradas pelos ODM, de modo a dar seguimento e atender aos novos desafios. Registra-se também a participação da FAO na abordagem em comento.

Em seguida, percebe-se uma entonação a respeito do meio ambiente, a crise ambiental e o princípio da sustentabilidade. Oportunidade em que, suscita-se a conjuntura da globalização como nascedouro deste e algumas disposições acerca da racionalidade; sentido em que, a sustentabilidade (ecológica) entra em cena como um fundamento real e necessário para a subsistência humana.

Em tópico específico, atenta-se à noção do contributo do saber ambiental, bem como a necessidade de inserir mudanças democráticas Estatais, de acrescentar novas formas ao processo econômico, transformações de ordem local à global. Algumas correlações são suscitadas sobre a temática da *racionalidade e justiça como equidade*.

Por sua vez, remete-se ao bioma Caatinga observando-o enquanto âmbito que necessita de apoio e desenvolvimento, uma vez que os bens dispostos nesse ecossistema vertem condições positivas para a promoção de um desenvolvimento sustentável.

2 GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO (ODM) AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Convém inicialmente elucidar que dentre os propósitos e princípios dispostos no Decreto de nº 19.841, de 22 de outubro de 1945 (que promulga a Carta das Nações Unidas), o que consta em seu art. 1, item 3:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e [...] (BRASIL, 1945)

Na Carta da ONU (que foi aprovada com 51 assinaturas) se cria um parâmetro de igualdade entre os Estados e, para ser coerente, cada um deles tem direito a um voto. O Brasil a ratificou e nesse sentido, os princípios estabelecidos na Carta são tidos por universais. Há todo um aparato em prol do desenvolvimento, que tem interesses de que a sociedade atente para o desenvolvimento humano - para que se possa seguir um raciocínio de desenvolvimento.

Para a abordagem em comento, tem-se que, a questão do meio ambiente transcende fronteiras territoriais, trata-se de um direito e interesse difusos; um dano causado em solo brasileiro pode provocar prejuízos imensuráveis ao ecossistema, a presentes e futuras gerações. Na oportunidade, quando suscita-se a cooperação internacional é dizer que, os Estados estão para a ONU, assim como a sociedade está para os Estados e a temática trata-se de um contexto cujo recorte é pontuado em relação ao Brasil, o país que abriga diferenciada biodiversidade.

Pois bem, no ano 2000, os líderes mundiais se reuniram para fazer jus à Declaração da ONU, oportunidade em que assumiram o compromisso perante uma parceria global para reduzir a pobreza em uma soma de oito objetivos (pautados, por *e.g.*, na observância de atingir o ensino básico universal, combater doenças, redução de mortalidade - com uma meta estipulada até 2015).

A temática da *garantia da sustentabilidade ambiental* teve espaço nesse panorama - dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) e, com base no relatório último destes, verifica-se que houve um avanço. Contudo, ainda tem muito a ser feito. No final do ano de 2015, fora aprovada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que conta com Objetivos e metas que foram programados sobre as bases ancoradas pelos ODM, de modo a dar continuidade e atender aos novos desafios. (ODM, 2015)

Tais Objetivos são propósitos universais que se justapõem em quaisquer fases de desenvolvimento, ou seja, desde os países com menor grau de desenvolvimento aos de níveis mais elevados.

2.1 A AGENDA 2030 E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade que busca fortalecer a paz universal (PNUD, 2015). Por esta, anunciam-se 17 Objetivos e 169 metas de Desenvolvimento Sustentável, que se complementam para trilhar a rota para o desenvolvimento sustentável, dedicando-se coletivamente à busca do desenvolvimento global e da cooperação entre os países.

Cada Estado exerce livremente sua soberania, gerencia seus recursos naturais, bem como sua atividade econômica. Esses Objetivos e metas orientarão as decisões para os próximos 15 (quinze) anos, por sua vez, corresponde a um trabalho que considera as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento, respeitando as políticas e prioridades nacionais.

Neste panorama, encontra-se o Objetivo de nº 2 (ODS, 2015) que intenta, “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”.

A proposta em comento, pretende duplicar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, notadamente, das mulheres, dos pescadores, dos agricultores familiares - ou seja, daqueles, muitas vezes considerados em posição de vulnerabilidade – viabilizados pelo acesso à terra, pelo conhecimento, por serviços financeiros.

Atenta-se à garantia de modos sustentáveis de produção alimentícia e a utilização de práticas agrícolas resilientes, que tornem a produtividade maior em atenção à manutenção dos ecossistemas.

A propositura centra-se no reforço da cooperação internacional, pesquisa, implementação de tecnologias de modo a contribuir com o aumento da produção agrícola nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

No mesmo eixo, o Objetivo de nº 12 (ODS, 2015) aduz, “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, com o fito de alcançar gestão sustentável e uso responsivo dos recursos naturais, bem como alçar a um nível onde as pessoas tenham informação adequada e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e maneiras de vivência em harmonia com a natureza.

É dizer que, os Objetivos e as metas do desenvolvimento sustentável assumem uma postura integradora e indivisível que de forma razoável equilibra dimensões nas searas econômica, social e ambiental.

2.2 O PAPEL DESEMPENHADO PELA FAO

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) é uma estratégia na comunicação na nova agenda internacional de combate à pobreza, vislumbrando a orientação, promoção e disseminação do conhecimento. Encontra-se presente no Brasil desde 1949 (quatro anos após sua criação); o escritório de sua representação, desde 1973, está alocado em Brasília, no campus do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), órgão ligado ao Ministério da Agricultura.

Em 2014, fora instalado um escritório descentralizado no município de Campina Grande (PB) cuja sede consta no Instituto Nacional do Semiárido (INSA).

A estrutura de projetos da FAO oferece suporte a iniciativas regionais para fortalecer a agricultura familiar, promove ações de mitigação e recuperação da degradação da terra, pugna pelo desenfreamento da desertificação, a produção de alimentos e o combate à fome. Utiliza como diretrizes o apoio da ciência e tecnologia para a promoção do uso adequado do solo, água, ante as expectativas do planejamento social, econômico e o manuseio sustentável com observância à inclusão sócio-produtiva das populações mais fragilizadas (vulneráveis). (FAO, 2016)

Percebe-se que, suas metas visam a implementação de programas de segurança alimentar, fortalecimento da gestão florestal, agricultura e demais consectários. Demonstra, porquanto, uma complementação com o trabalho do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

A FAO, nesse sentido, lidera os esforços internacionais de erradicação da fome e da insegurança alimentar. Desde sua fundação, tem despendido esforços ao desenvolvimento das áreas rurais, onde vivem cerca de 70% das populações de baixa renda e que ainda sofrem os malefícios da fome. (FAO, 2016)

Verifica-se hodiernamente que a segurança alimentar reflete um desafio quanto ao acesso à alimentação apropriada e saudável; que seja mantida de forma contínua e sustentável. Há que disseminar a prática e educação que incentive hábitos alimentares mais saudáveis. Em sede de aparte, é dizer que, a cultura do “McMundo” (capitalismo de consumo) destoa essencialmente do processo natural de uma *alimentação* adequada e salútfera.

Pelo panorama da FAO no tocante ao aspecto alimentação, constam como objetivos: a observância à eficácia do Direito Humano à alimentação adequada; estratégias e plataformas de agricultura familiar pela formulação e execução de programas que assumam a desenvoltura de cadeias produtivas sustentáveis.

Estas e outras prioridades como a solidificação de uma plataforma de Cooperação para a segurança alimentar, agricultura, pecuária, reforçando a participação internacional do Brasil em fóruns que articulam tais questões, bem como estender olhares à superação da extrema pobreza através de políticas públicas; inclusão produtiva rural das populações mais vulneráveis no País; utilização de técnicas como contributo positivo no fomento ao desenvolvimento rural. Compõem medidas em que avocam-se como prioridades a gestão sustentável dos recursos naturais, o uso sustentável das florestas, estudos para a utilização de biocombustíveis e técnicas de energias renováveis. (FAO, 2016)

Com esteio na agricultura saudável tem-se que, melhorar a eficiência na utilização dos recursos é um diferencial para a promoção da sustentabilidade da agricultura. E esta requer atividades e manuseios que conservem, protejam e melhorem os recursos naturais, para tanto, prima-se pela racionalidade ambiental para lidar com a essencialidade inerente à natureza e a preservação desta.

Como bem reserva o PNUMA (2016), a governança ambiental é um relevante esteio para o alcance da sustentabilidade ambiental e, logo, do desenvolvimento sustentável.

3 MEIO AMBIENTE, CRISE AMBIENTAL E O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

Pela via etimológica, meio ambiente significa aquilo que rodeia (*ambiens* e *entis*). Para os gramáticos, a expressão possui a mesma conotação (pleonasma) - lugar, recinto (BARROS, 2013). Sob o alvedrio da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, art. 3º, I), tem-se por meio ambiente, “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981)

Percebe-se que a definição dada pela Lei 6.938/81 é ampla e o legislador parece entoar a adoção de um conceito jurídico aberto com o fito de “criar um espaço positivo de incidência da norma legal” (MELO, 2004, p. 27), que encontra-se em harmonia com o *caput* do art. 225, da CRFB/88, sob o qual, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988)

Pois bem, é dizer, o bem jurídico da vida depende, para a sua integralidade (além de outros fatores), da proteção do meio ambiente com todos os seus consectários. Convém registrar que a vida protegida pela Carta Maior transcende os limites de sua atuação física, de modo que

o seu gozo é condição essencial para o usufruto dos demais direitos humanos. (MAZZUOLI, 2013)

A classificação do meio ambiente pode se dá sob quatro aspectos, quais sejam: natural ou físico; artificial; cultural e do trabalho. No presente ensaio, será acolhido o aspecto do meio ambiente natural.

Termos em que, o princípio da sustentabilidade tem nascedouro na conjuntura da globalização como o ícone que impende reformular as sistemáticas adotadas nas atividades seculares. Os acometimentos de ordem ambiental têm provocado indagações e vêm “questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza” (LEFF, 2013, p. 15). Sentido em que, a sustentabilidade (ecológica) entra em cena como um fundamento real e necessário para a subsistência humana.

Em meados dos anos 60, a crise ambiental se torna notória e o foco contundente remonta ao *modus operandi* do crescimento econômico.

Em 1970, ocorrera em Tóquio um colóquio sobre o meio ambiente como desafio às ciências sociais. O vocábulo *kogai*, que quer dizer degradação do meio ambiente fora mui utilizado. No evento, participaram vários especialistas mundiais das questões ambientais, dentre os quais, citam-se Willian Kapp, professor na Basileia, pensador sobre as correlações entre ecologia, economia e sociedade, o que chamou *a posteriori* de “ecossocioeconomia”; Alan Kneese, especialista americano do meio ambiente; Joseph Sax, jurista que nos Estados Unidos despertou relevante papel na mobilização da sociedade em favor da peleja pelo meio ambiente. (SACHS, 2009a)

Nesse sentido, fora em Tóquio que Sachs¹ captou o forte liame que une a problemática do meio ambiente e a do desenvolvimento. Em 1971², por sugestão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), ele tomou ciência de que iria participar da preparação da primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo (junho de 1972).

Convenção esta que inscreveu o meio ambiente na pauta da comunidade internacional. Sentido em que, fora decidido a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

¹ Ignacy Sachs é um ecossocioeconomista, que deu desenvoltura ao conceito de ecodesenvolvimento, entendendo que o desenvolvimento ambiental não pode ser dissociado das questões sociais e econômicas, deve, porquanto, estar voltado às necessidades sociais mais abrangentes, à melhoria da qualidade de vida da maior parte da população, e o cuidado responsivo com a preservação do meio ambiente. (SACHS, 2009)

² Em junho de 1971, fora preparado por vários especialistas, o relatório FOUNEX, na cidade do mesmo nome na Suíça. Constava na pauta deste, o esgotamento ambiental, provocado pelos padrões de produção e consumo dos países desenvolvidos que desemboca em pobreza e contribui para o sub-desenvolvimento de outros Estados. Também, os resultados desse contexto são instigantes para que os países em desenvolvimento atentem à participação da Conferência de Estocolmo no ano seguinte. (FBDS, 2016)

(PNUMA). Maurice Strong, secretário-geral da Conferência assumiu a direção desta e, foi nos corredores da Conferência que ele lançou a palavra “ecodesenvolvimento”. Marco pelo qual Sachs começou a trabalhar a conceituação deste vocábulo, que se *transformara* em “desenvolvimento sustentável”³.

Pois bem, desse cenário aflora-se uma mudança de paradigma, ou seja, não há que defender ou anunciar um “desenvolvimento” sem considerar o porte da sustentabilidade.

A impressão mais comum que se tem é tratar o desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico. Realmente, uma das formas de desenvolvimento é o crescimento econômico. Todavia, este não é o único integrante no contexto do desenvolvimento sustentável. Vários são os aspectos que o envolvem, por exemplo: humano, político, cultural, social, ambiental.

Como descreve Ignacy Sachs (2008, p. 15), “o conceito de desenvolvimento sustentável acrescenta outra dimensão – a sustentabilidade ambiental – à dimensão da sustentabilidade social [...]”.

Há uma preocupação da solidariedade com as presentes e futuras gerações. O que, está em sintonia com os preceitos do art. 225 da Carta Maior.

Percebe-se que ante a crise ecológica, fora sendo impresso um formato conceitual de meio ambiente com observância ao desenvolvimento humano que compõe os valores e subsídios necessários que foram negados pela “racionalidade mecanicista, simplificadora, unidimensional e fragmentadora que conduziu o processo de modernização” (LEFF, 2013, p. 17)

Nesse sentido, é dizer que a degradação ambiental foi uma resposta da natureza fundada nos feitos da contemporaneidade gerida pelo cume do “desenvolvimento” da razão tecnológica em detrimento daquela.

3.1 DESENVOLVIMENTO A PARTIR DE DENTRO

Para Sachs (2009a, p. 292), o Brasil reflete um caso de mau desenvolvimento, considerando-se que possui fortes trunfos para alavancar. Sentido em que indaga: “O século XXI pertencerá ao Brasil? Ou ele se contentará de permanecer o país de eterno futuro que tardará a chegar?”

³ Para Ignacy Sachs, a expressão “desenvolvimento sustentável”, é um termo que o desagrada profundamente. (SACHS, 2009, p. 234)

Sachs (2009a), mantém a confiança de que desenvolvimento e planejamento estão interligados - Para tanto, volta-se à ideia do que ocorrera pós 2ª Grande Guerra em que somaram-se forças para impedir a volta do holocausto. No mesmo sentido, considera que para ter êxito, o planejamento deve estar aliado à democracia, ou seja, deve estar imbuído em um diálogo e uma negociação em que participem todos os atores do processo de desenvolvimento (diálogo social).

Mesmo com os mais variados níveis de desenvolvimento, as nações sofrem os entraves da pobreza. Sachs (2009a, p. 334), desenvolvera um estudo favorecido pelo secretariado da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) por nome de “Da armadilha da pobreza ao desenvolvimento includente”, em que o mesmo insiste “nas perspectivas de um novo ciclo de desenvolvimento rural nos países tropicais”.

O levantamento da tríade biodiversidade-biomassa-biotecnologia impulsiona efeitos radiantes; ótica em que os países tropicais soam vantagens por sua biodiversidade e pelo clima favorável.

Diante dessa conjuntura há que observar esta via sem deixar de considerar as oportunidades de trabalho decente⁴.

O melhoramento e progresso rural socialmente includente e em equilíbrio com o meio ambiente requer soluções intensivas em saberes e mão de obra. Deve-se recorrer à “revolução duplamente verde” (SACHS, 2009a, p. 335), assegurando altos rendimentos por hectare, em atenção às limitações naturais e direcionando-se aos camponeses - a relevante categoria social do planeta. (SACHS, 2009a)

Ante a ciência da “distância” entre os países do Norte em relação aos países do Sul, o Brasil assume a posição de Nação diferenciada em solo, clima e recursos naturais; interessa que o desenvolvimento, pois, tenha avanço a partir de dentro.

4 O CONTRIBUTO DO SABER AMBIENTAL

O caminho para a efetividade de um meio ambiente sustentável perpassa pela crivo da racionalidade ambiental.

⁴ O fato de existir trabalho também pode divergir da ideia de desenvolvimento. Trata-se, pois, do trabalho não digno, “ao que por suas características ou pelas condições em que se realiza, ou ainda pelo contexto em que se insere, é o que mais se afasta da noção de trabalho decente (...)” (CECATO, 2012, p. 25). Sentido em que, convém conectar-se a motes internacionais, quais sejam, a Declaração da ONU (1986) sobre o direito ao desenvolvimento e às diretivas da OIT. Esta, entoa observância a quatro pilares de sustentação do trabalho desencadeado nessas condições (decentes), ou seja, a existência de emprego; a regulação dos direitos laborais; a proteção social e o diálogo social – componentes basilares do e para o modelo de trabalho. (CECATO, 2012).

Uma noção responsiva ambiental requer a necessidade de inserir mudanças democráticas Estatais, de acrescentar novas formas ao processo econômico, adotar formas de controle em relação à “cultura” economicista.

A conjuntura ambiental, por sua própria natureza, ecoa modificações “dos processos econômicos, políticos, tecnológicos e educativos para construir uma racionalidade social e produtiva alternativa” (LEFF, 2013, p. 133). É dizer que, mobiliza toda uma estrutura e assume propostas desde o nível local, ao nível global. Ou ainda, desde o indivíduo ao coletivo.

Dito de outro modo, requer a mobilização de um conjunto de processos sociais:

a formação de uma consciência ecológica; o planejamento transestorial da administração pública e a participação da sociedade na gestão dos recursos ambientais; a reorganização interdisciplinar do saber, tanto na produção como na aplicação de conhecimentos. A possível desconstrução da racionalidade capitalista e a construção de uma racionalidade ambiental passa, pois, pelo confronto de interesses opostos e pela conciliação de objetivos comuns de diversos atores sociais. (LEFF, 2013, pp. 134-135)

Sob os aspectos ora pontuados, no tocante à necessidade de um envolvimento e uma participação proativa dos atores pode-se suscitar, em alusão ao que aponta Ferrajoli, concernente ao direito como sistema de garantias – oportunidade em que traz à tona a crise do direito e a crise da razão jurídica: “Estamos asistiendo, incluso en los países de democracia más avanzada, a uma crise profunda e creciente del derecho, que se manifiesta e diversas formas y em múltiples planos [...]” (FERRAJOLI, 2004, p. 15). E uma das crises suscitadas, é a crise de legalidade, que se expressa na ausência ou na ineficácia dos controles de poder.

Nesse contexto, será que no caso do Brasil, essa crise que dificulta a eficácia de um meio ambiente equilibrado, passa por uma crise de legalidade (?) uma vez que, há uma ausência ou ineficácia dos controles – na perspectiva do direito como sistema de garantias. Por exemplo, no âmbito do meio ambiente do trabalho (um dos consectários que o art. 225, da CRFB/88 contempla; corroborado pelo art. 200, VIII, do mesmo diploma); a atenção ainda incipiente ao meio ambiente laboral seguro e saudável; a quantidade de fábricas que jorram dejetos que desembocam nos rios e mares sem passar por um “tratamento” prévio – como mensurar o prejuízo ao ecossistema? ou mesmo a dificuldade em desenvolver uma agricultura sem o uso (impróprio ou exacerbado) de agrotóxicos.

Há uma correlação escoreita entre racionalidade ambiental (ante a crise ambiental) e crise de legitimidade. Aquela, certamente, provoca confrontos de ordem econômica – às vezes a prevenção não é posta em prática porque a restauração é menos onerosa (na visão capitalista); todavia, o cálculo pode estar sendo contabilizado a curto prazo.

4.1 RACIONALIDADES (FORMAL, MATERIAL E AMBIENTAL): UMA BREVE PONDERAÇÃO

Luigi Ferrajoli (2004) ao abordar o direito como sistema de garantias, tece sobre a racionalidade formal e substancial no paradigma da validade ante o sistema de produção normativo e aduz que este não se compõe só de normas formais sobre a competência ou sobre os procedimentos de formação das leis; envolve também normas substanciais, como o princípio da igualdade e os direitos fundamentais.

Nesse sentido exterioriza que, uma norma – v.g., uma lei que viola o princípio constitucional da igualdade – por mais que tenha existência formal ou vigência, pode ser inválida e como tal suscetível de anulação por contraste com uma norma substancial sobre sua produção.

Infere-se, porquanto, que, assim como é relevante a positivação de uma norma, releva a observância prática desta. Por analogia, na seara do meio ambiente, é substancial a proteção adequada ao meio ambiente em extensão à qualidade dos alimentos – para uma qualidade de vida também saudável, sentido em que, por mais que se tenham legislações, projetos e agendas (formalmente) se não se põe em prática “os modelos” doravante estabelecidos, não há que se falar em efetividade; compõem-se “meras folhas de papel”, como diria Ferdinand Lassale. Notadamente, no caso do Brasil, onde está concentrada a extensa biodiversidade - se o mesmo não registra dias melhores no tocante a política e fatores econômicos, continua assumindo o topo no critério natureza - tem arcabouço para estar exportando modelos práticos e efetivos de cunho ambiental.

A realidade parece denotar uma crise de legitimidade, consoante pontuado alhures; a dificuldade na efetividade das normas, Objetivos e metas.

4.1.1 Racionalidade ambiental

A modernidade centrou-se em ditames de racionalidade econômica e instrumental que delinearam diversos ramos da estrutura social (padrões tecnológicos, práticas de produção). A racionalidade ambiental sustenta que “se constrói e concretiza numa inter-relação permanente de teoria e práxis”. (LEFF, 2013, p. 135)

Isto posto, Rawls (2003, p. 56), em *Justiça como equidade* em atenção aos princípios de justiça enceta que, em um primeiro ponto, a justiça como equidade é esculpida para uma sociedade democrática, cujos princípios reportam-se a responder ao questionamento: “considerando uma sociedade democrática como um sistema equitativo de cooperação social entre cidadãos livres e iguais, quais princípios são adequados para ela?” Em um segundo ponto,

a referida justiça apresenta como objeto a estrutura básica da sociedade, donde extrai-se que, “A natureza e a função da estrutura básica têm uma forte influência sobre as desigualdades sociais e econômicas e têm de ser levadas em conta na determinação dos princípios e da justiça apropriados”. Nesse ínterim, pelo terceiro ponto, “a justiça como equidade [...] tenta articular uma família de valores (morais) extremamente significativos, que se aplicam, por excelência, às instituições políticas e sociais da estrutura básica”. (RAWLS, 2003, p. 56)

Ante o suscitar desses pontos principiológicos, a questão ambiental é mesmo relevante e, por esse fundamento (vital) em que grau encontra-se essa equidade ante o nível de (in)efetividade para com este tema em relação às presentes e futuras gerações?

Sobre tais aspectos, parece razoável consignar que, hodiernamente, o caminho a ser trilhado rumo à efetividade tem que ser condicionado ao alvedrio do (paradigmático) desenvolvimento sustentável; a começar, pois, pelo desenvolvimento humano. Eixo sob o qual coaduna-se a ideia de *desenvolvimento como liberdade* apregoado por Amartya Sen (2010, p. 29), sentido em que, “O desenvolvimento tem de estar atrelado sobretudo com a melhora da vida que levamos [...] Expandir as liberdades [...] permite que sejamos seres sociais mais completos [...] interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo”.

Como descreve Ignacy Sachs (2008, p. 15), “o conceito de desenvolvimento sustentável acrescenta outra dimensão – a sustentabilidade ambiental – à dimensão da sustentabilidade social [...]”.

Há uma preocupação da solidariedade com as presentes e futuras gerações. O que, na verdade, está em harmonia com os preceitos do art. 225, da CF/88, conforme mencionado algures.

Suscitando-se a questão ambiental em correlação à Justiça como equidade – por este fundamento, onde está a equidade ante a incipiência para com este tema em relação às presentes e futuras gerações?

Convém considerar que o direito ao desenvolvimento posiciona-se na conjuntura dos direitos humanos fundamentais, assegurado, inclusive, na esfera internacional.

[...] Exemplo disso é a Resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04 de dezembro de 1986, que aprovou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Da mesma forma, na Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada consensualmente em plenário, pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993, afirma-se o direito ao desenvolvimento como um direito universal e inalienável, constituindo parte integral dos direitos humanos fundamentais. [...] No contexto do Estado brasileiro, o direito ao desenvolvimento é qualificado como objetivo fundamental da República (art. 3º, da CF). [...] o desenvolvimento é visualizado não apenas como um processo socioeconômico, mas, também, como instrumento de promoção dos valores humanos e da cidadania. (ALBUQUERQUE; BELO, et. al., 2012, p. 7-9)

Suscita-se, assim, a relevância da questão ambiental, *in casu*, ante o prisma do direito ao desenvolvimento. Ou seja, vislumbrando-se o direito ao desenvolvimento como uma via proativa de efetivação dos valores humanos e da cidadania em observância ao desenvolvimento sustentável.

Contexto em que remete-se ao princípio da equidade intergeracional que encontra-se conectado com o desenvolvimento sustentável, fundado no reconhecimento de que o homem tem o dever de responsabilidades para com as gerações futuras. Sentido em que, as presentes gerações não devem deixar para as gerações vindouras um extrato negativo dotado de déficits ambientais ou mesmo benefícios *a quem* do que receberam das gerações anteriores. (DIREITO AMBIENTAL, 2009)

Sentido pelo qual, retoma-se ao teor do art. 225, da CRFB/1988 – urge, pois, a necessidade em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

4.2 BIOMA DA CAATINGA

A nomenclatura “Caatinga” é originária do Tupi-Guarani e significa mata branca que, certamente, caracteriza o aspecto da vegetação no período da seca, quando as folhas caem e apenas os troncos esbranquiçados das árvores e arbustos permanecem na paisagem (LEAL et. al., *apud* ALBURQUERQUE; BANDEIRA, 1995). Ocupa uma extensão aproximadamente de 844.453 quilômetros quadrados, que equivale a 11% território nacional. Espalha-se pelos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o norte de Minas Gerais. (MMA, 2016)

A Caatinga e o Cerrado foram declarados patrimônio nacional. Apesar de relevantes, aquele bioma tem sido desmatado de forma acentuada principalmente devido ao consumo de forma ilegal de lenha nativa, bem como a utilização (inadequada) das pastagens para a atividade da agricultura.

Convém nesse sentido, que haja um manuseio responsivo e adequado para com este bioma.

Frente à situação de desmatamento, os entes governamentais promovem a criação de unidades de conservação, além do fomento de alternativas para o manuseio sustentável da referida biodiversidade que conta com mais de 170 espécies de mamíferos, 590 de aves, 170 de répteis, 70 espécies de anfíbios, 240 de peixes e 221 abelhas. Em média 27 milhões de pessoas vivem na região e um considerável quantitativo é composto por pessoas carentes e dependem dos recursos provenientes do bioma para o seu sustento. (MMA, 2012)

Com forte potencial disponível à conservação, a caatinga necessita de tutela e manuseio aptos a surtir o diferencial para o desenvolvimento da região e do país (e transcende).

Existem algumas Unidades de Conservação (UC) federais, como o Parque Nacional da Fumaça, criado em 2012, nos Municípios de Baraúna e Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. Contudo, grande parte das unidades de conservação do bioma, especialmente as Áreas de Proteção Ambiental (APAs), apresentam baixo nível de implementação.

Como exemplo na esfera estadual tem-se a criação do Parque Estadual da Mata da Pimenteira, em Serra Talhada-PE, e da Estação Ecológica Serra da Canoa, criada também em 2012. (BRASIL, 2012)

Verifica-se a presença de projetos para o uso sustentável de espécies nativas, manejo florestal (madeireiro e não madeireiro) para a utilização nas indústrias de gesso e cerâmicas. Nesse sentido, inicia-se o processo de atualização de áreas prioritárias para a caatinga para o direcionamento de políticas para o bioma. (MMA, 2012)

Pela Declaração da Caatinga consta-se que, fora formalizado compromisso (1ª Conferência Regional de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Caatinga - A Caatinga na Rio+20) entre integrantes dos governos estaduais entre os 9 (nove) dos 10 (dez) Estados citados supra, parlamentares, comunidade acadêmica, representantes do setor privado e de entidades de pesquisa dos referidos Estados uniram-se para discutir a promoção do desenvolvimento sustentável para este bioma. (BRASIL, 2012)

Nativa do território brasileiro, a Caatinga ocupa praticamente a Região Nordeste e parte do Estado de Minas Gerais. Mesmo não apresentando vegetação com coloração verde, a característica prateada das figurações dominadas por cactos e arbustos requer um olhar mais arguto para apreciar e *tutelar* sua rica biodiversidade.

Apesar de representante do maior bioma da região Nordeste, a Caatinga é o bioma brasileiro menos protegido e pesquisado. Mesmo que a variedade de plantas e animais em solos áridos e semi-áridos seja menor do que nas exuberantes florestas, aquela vastidão é dotada de fauna e flora adaptados às condições peculiares.

Uma notável quantidade de plantas despedem suas folhas para diminuir a perda d'água nos períodos de seca (estresse hídrico), renovando-as quando as chuvas voltam por um revestimento tão ágil e vigoroso que o cenário muda rapidamente. Típicas da região, existem na Caatinga várias plantas comumente utilizadas pela população devido as propriedades terapêuticas. (LEAL; TABARELLI; SILVA, 2003)

[...] a Caatinga continua passando por um extenso processo de alteração e deterioração ambiental provocado pelo uso insustentável dos seus recursos naturais, o que está levando à rápida perda de espécies únicas, à eliminação de processos ecológicos

chaves e à formação de extensos núcleos de desertificação em vários setores da região. (LEAL; TABARELLI; SILVA, 2003, p. 14)

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD (Rio-92), o Brasil definiu as ações e as áreas prioritárias para os seus grandes ecossistemas, em observância às suas obrigações junto à Convenção sobre Diversidade Biológica.

É reconhecer que os bens dispostos nesse ecossistema refletem condição *sui generis* para a manutenção da vida, são por assim dizer, bens socioambientais. Assim, na interação homem (sociedade) e meio ambiente, Dayse Silva (2014) ao citar Souza Filho (2002), expõe que:

[...] os bens socioambientais são todos aqueles que adquirem essencialidade para a manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade)” e “podem ser naturais ou culturais, ou se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural se tem como finalidade a bio ou sociodiversidade, ou a ambos, numa interação necessária entre o ser humano e o ambiente em que vive. (SILVA apud SOUZA FILHO, 2002)

Sentido em que, é salutar aproveitar os saberes ambientais do homem que tem o convívio, a experiência, o conhecimento na lida do campo.

De outra banda, positiva via é a de disponibilizar a biotecnologia moderna para os pequenos fazendeiros, orientando-os, capacitando-os. De igual modo, desestimular o êxodo para os centros urbanos. (SACHS, 2009b; SACHS, 2009a)

Neste âmbito, o Ministério do Meio Ambiente está com o formato de um curso de Formação em Manejo Florestal Sustentável Integrado de Uso Múltiplo na Caatinga, na sede do Instituto Nacional do Semiárido, em Campina Grande/PB. Reflete, assim, o início de um programa de capacitação em manejo e uso sustentável do bioma, que contribuirá para inserir o tema como prioritário no planejamento das ações e políticas com objetivo de promover uma economia sustentável. A iniciativa reúne os compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), que propõe a conservação das paisagens e a recuperação de áreas degradadas. (MMA, 2015)

Pois bem, esforços sejam encaminhados em prol do desenvolvimento “verde”. O Brasil, nessa esteira, apresenta uma oportunidade ímpar de alavancar etapas para atingir uma moderna civilização de biomassa, atendendo inclusive, relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica – do desafio à oportunidade. (SACHS, 2009b)

Ademais, a agricultura familiar, se bem estruturada, é uma poderosa ferramenta para o desenvolvimento da economia local; há no espaço rural (ambiente propício para a troca de

saberes) um canal para respostas vantajosas voltadas ao fortalecimento e alargamento da agroecologia. Esta, suporta um esteio de novos caminhos para o desenvolvimento sustentável, em observância ao uso responsivo da terra, à sustentabilidade dos recursos naturais e também a minoração da pobreza no meio rural. (MUNIZ, 2013)

A Carta Maior denota com clarividência o encargo do Poder Público e da coletividade na defesa e preservação do meio ambiente. Ademais, expor a incumbência ao Poder Público: “I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”; bem como, “VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”; e ainda, “VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. (Art. 225, CRFB, 1988)

Como forma de corroborar a presente abordagem, além dos parâmetros alocados na Constituição Federal é salutar que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável sejam atendidos, como é o caso dos Objetivos de números 2 e 12, que intentam respectivamente, acabar com a fome, atingir a segurança alimentar, bem como o melhoramento da nutrição e promoção da agricultura sustentável e ainda, assegurar os padrões de produção e de consumo neste sentido, consoante demonstrado alhures.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fazer-se jus a uma análise holística em relação ao que fora delineado, depreende-se que, existe todo um aparato internacional e institucional em prol do desenvolvimento.

Diante da conjuntura da garantia da sustentabilidade ambiental, prevista nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, recentemente convertida na pauta da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os notáveis Objetivos de números 2 e 12 visam *acabar* com a fome, atingir a segurança alimentar, bem como o melhoramento da nutrição e promoção da agricultura sustentável e ainda, assegurar os padrões de produção e de consumo neste sentido, dentre aspectos outros. Tais Objetivos são propósitos universais que se justapõem em quaisquer fases de desenvolvimento.

A participação da FAO, PNUD, PNUMA, Convenção de Estocolmo e demais suportes inerentes disponibilizam eixos e conteúdos reais e acurados nesta hora do imperativo ecológico.

Por este aporte, a ideia do Direito ao Desenvolvimento e o paradigmático Desenvolvimento Sustentável; o vínculo intrínseco com as racionalidades formal, material e

ambiental com os saberes ambientais; a observância da justiça como equidade em atenção à preservação e promoção de um meio ambiente equilibrado (em um País democrático), consoante apregoa a Carta Maior em seu art. 225, quando verte a questão ambiental para as presentes e futuras gerações, parece atender a caracteres típicos do Desenvolvimento Sustentável.

Convém que, dispor destes sutis apontamentos sobre o bioma da Caatinga (algumas vantagens e fragilidades) tentou-se despertar para uma realidade que clama por responsabilidade e compromisso para com meio ambiente, sobretudo em seu aspecto natural, enquanto vertente essencial para o desenvolvimento sustentável.

Certamente, o tratamento estendido à garantia da sustentabilidade ambiental, da conjuntura internacional à nacional, para com o bioma está sendo observado no âmbito interno, ocorre que, em níveis que necessitam ser elevados. É dizer que a racionalidade ambiental se sustenta (construção e concreção) numa estreita relação de teoria e prática (efetividade).

Termos em que, restam demonstradas disposições que exteriorizam (dentre os valores universais) a preocupação com a proteção e promoção de meio ambiente, e urge a necessidade em colocá-las em prática. Incumbência esta, que desemboca na atuação do indivíduo, do cidadão em fazer sua parte em prol de sua vitalidade, em prol da natureza.

De igual modo, uma noção responsiva ambiental requer a necessidade de inserir mudanças democráticas Estatais, de adotar novas formas de controle em relação à “cultura” economicista.

Nessa conjuntura, esforços sejam estendidos em prol do desenvolvimento. O Brasil, nessa esteira, apresenta uma oportunidade ímpar de alavancar etapas para atingir uma moderna civilização. A agricultura familiar é ambiente propício para a troca de saberes, um canal para respostas vantajosas voltadas ao fortalecimento e alargamento da agroecologia e também a minoração da pobreza no meio rural.

Com efeito, percebe-se a garantia da sustentabilidade ambiental, *in casu*, ante a preservação do bioma da Caatinga como instrumento propulsor ao desenvolvimento sustentável. Condizente, pois, com os ditames dispostos, inclusive, na ordem internacional.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Armando; BELO, Alexandre. et al. Desenvolvimento: aspectos sociais, econômicos e político-criminais. Curitiba: Juruá, 2012.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 225. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18/02/2016.

BRASIL. Declaração da Caatinga, 2012. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/newsletter/cartadacaatinga-rio20.pdf>>. Acesso em: 22/02/2016.

BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 29/02/2016.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 29/02/2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas/caatinga>>. Acesso em: 23/02/2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, 2015. Disponível em: <<http://mma.gov.br/index.php/comunicacao/agencia-informmma?view=blog&id=920>>. Acesso em: 26/02/2016.

CECATO, Maria Aurea Baroni. Interfaces do trabalho com o desenvolvimento: inclusão do trabalhador segundo os preceitos da declaração de 1986 da ONU. *Prima Facie*, João Pessoa, v. 11, n. 20, ano 11, jan-jun., 2012.

DIREITO AMBIENTAL. Princípio da equidade intergeracional. Disponível em: <<https://direitoambiental.wordpress.com/2009/01/06/a-aplicabilidade-do-principio-da-equidade-intergeracional-nas-mudancas-climaticas/>>. Acesso em: 29/02/2016.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías. La ley del más débil*. Editorial Trotta, 2004.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Disponível em: <http://www.fbds.org.br/fbds/article.php3?id_article=77>. Acesso em: 20/02/2016.

LEAL, Inara R.; TABARELLI, Marcelo; SILVA, José Maria Cardoso da. *Ecologia e conservação da caatinga*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público - 7 ed., rev. atual. e ampl., 2 tiragem*. São Paulo: RT, 2013.

MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético*. São Paulo: LTr, 2004.

MUNIZ, Iranice Gonçalves. *Direito e desenvolvimento no meio rural: agroecologia como paradigma da sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=14319d9cfc612310>>. Acesso em: 29/02/2016.

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 24/02/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO). Disponível em: <<http://www.fao.org/brasil/programas-e-projetos/programa/pt/>>. Acesso em: 17/02/2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 17/02/2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4165>>. Acesso em: 29/02/2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Disponível em: <<http://web.unep.org/regions/brazil/other/governan%C3%A7a-ambiental>>. Acesso em: 24/02/2016.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma reformulação. Trad. Claudia Berliner; rev. téc. e trad. Álvaro De Vita. – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SACHS, Ignacy. A terceira margem: em busca do ecodesenvolvimento. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009b.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS. Elinaldo Leal. BRAGA, Vitor. *et al.* Desenvolvimento: um conceito multidimensional. In: Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade de Contestado. Ano 2, n. 1, jul. 2012, p. 45-46. Disponível em: <http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/1858/1/ART_ElinaldoSantos_2012.pdf>. Acesso em: 03/02/2016.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. téc. Ricardo Doninelli Mendes. 2ª reimp.. Rio de Janeiro: Companhia de Bolso, 2010.

SILVA, Daisy Rafaela da. Os impactos ambientais e culturais do ecoturismo e o direito ao equilíbrio ambiental. Disponível em: <<http://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112256065/os-impactos-ambientais-e-culturais-do-ecoturismo-e-o-direito-ao-equilibrio-ambiental>>. Acesso em: 23/02/2016.